



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antônio Rolim, 01**  
**CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020**  
**E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)**



**LEI Nº 583 /2017.**

**INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE  
BOM JESUS, PB e, dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus - PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política educacional do território municipal, bem como coordenar e monitorar o Plano Municipal de Educação e as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover às articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado, do Distrito Federal e da União.**

**Art.2º- O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.**

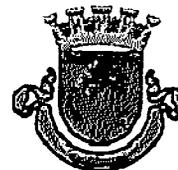
**Art.3º- O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Bom Jesus, PB, assim como promover estudos e debates sobre esta política.**

**Art. 4º- Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:**

- I - Promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;**
- II - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;**
- III - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;**
- IV - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;**
- V - zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;**
- VI - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;**
- VII - acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antônio Rolim, 01**  
**CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020**  
**E-mail: prefeiturabomjesus@bol.com.br**



VIII - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º- O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - Comissão de Educação da Câmara;
- IV - Centro de Referência da Assistência Social;
- V - Secretaria de Cultura;
- VI- Sindicato dos Funcionários;
- VII- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - Setor de Contabilidade e Estatística do Município;
- VIII - Assessoria Jurídica do Município;
- IX - Conselho do FUNDEB;
- X- Secretaria de Finanças.

Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a X, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, através de decreto, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

Art. 6º- A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único - Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 7º- O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 9º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10º- O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antônio Rolim, 01**  
**CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020**  
**E-mail: prefeiturabomjesus@bol.com.br**



Art. 11º- A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.

Art. 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus – PB, 06 de novembro de 2017.

  
Roberto Bandeira de Melo Barbosa  
Prefeito Constitucional